Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-218/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12697/2013
PROTOCOLO	**:**	1435289
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	GESTORA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO Nº 010/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 28ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 19 de novembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio/Termo de Ajuste nº 010/2012(peça 7 - fls. 1/5) celebrado entre o Fundo Municipal de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 14.540.893/0001-72, representado por sua Gestora, Senhora Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF nº 956.584.831-15, como concedente, e de outro lado, o Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Fezerra de Menezes, CNPJ/MF nº 03.163.912/0001-72, por seu Representante, Senhor Celso Robertro Casassola, CPF/MF nº 958.464.928-00, como convenente, como CONTAS REGULARES porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF nº 956.584.831-15, para os efeitos de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº160/2012.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente/Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Terto de Moraes Valente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL